



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n.126.339/11

CONTRATO N. 2012/003.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, TAIS COMO ANESTÉSICOS LOCAIS, ANALGÉSICOS, ANTIPIRÉTICOS, ANTIMICROBIANOS, ANTIINFLAMA-TÓRIOS, ENTRE OUTROS.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., situada na Rua Jerônimo Teixeira, 393, sala 2 - Centro, Erechim - RS, inscrita no CNPJ sob o n.10.749.915/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor PAULO JOSÉ SPAZZINI, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/19, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 229/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de medicamentos, tais como anestésicos locais, analgésicos, antipiréticos, antimicrobianos, anti-inflamatórios, entre outros, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 229/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/12/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os materiais objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, em especial os medicamentos descritos nos Grupos 2 (itens 7 a 13) e 16 (itens 85 a 91).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de "Ordem de Fornecimento" conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio

Parágrafo segundo – O prazo de entrega dos materiais objeto deste Contrato será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA deverá ser encaminhada à CONTRATANTE imediatamente.

Parágrafo quarto – Os materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos materiais até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e na bula todas as informações sobre esse em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Parágrafo sétimo – Na ocasião da entrega dos produtos no Almoxarifado de Material Médico, a Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, os lotes com suas respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo oitavo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da sua entrega, e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade dos produtos objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Parágrafo único – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o objeto entregue que venha a apresentar impropriedades para o uso durante o período de validade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega dos produtos, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n.3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – O descumprimento do estabelecido no parágrafo único da Cláusula Quarta deste Contrato ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do material, por ocorrência.

Parágrafo décimo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$7.506,50 (sete mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto entregue à CONTRATANTE será efetuado após o aceite definitivo, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE000021, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e Seus Dependentes.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/01/12 a 30/01/13.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos bens objeto deste Contrato, a Coordenação Médica do Departamento Médico e a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de material e Patrimônio - COALM/DEMAP da Câmara dos Deputados, localizadas no Edifício Anexo III e no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, respectivamente, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor -Geral
CPF n. 292.707.311-20

Paulo José Spazzini
Procurador
CPF n. 544.945.910-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN